



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unir para Fortalecer"

Lei nº 710/2002
De 07 de fevereiro de 2002

“SUPLEMENTA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI Nº 704/2002”.

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS
Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

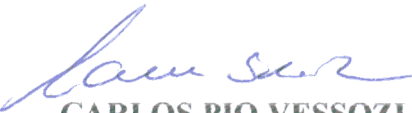
Art. 1º- Autoriza o executivo a suplementar as seguintes classificações orçamentárias:

08.02.10.301.0107.2079.339030000000 -	R\$ 3.500,00
08.02.10.301.0107.2079.339032000000 -	<u>R\$ 1.500,00</u>
Total	R\$ 5.000,00

Art. 2º- Servirá de cobertura para os créditos citados no artigo 1º a designação de recurso a maior para o Município de Manoel Viana, dentro do Projeto Verão com Vida 2002, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), passando o recurso do referido projeto para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme resolução publicada no DOE de 13 de dezembro de 2001, página 48.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 07 de fevereiro de 2002.


CARLOS PIO VESSOZI
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se
Em 07 de fevereiro de 2002


Rosane Colpo Durlo
Secretária de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unir para Fortalecer"

JUSTIFICATIVA

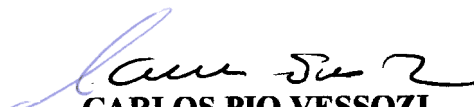
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei inclui no Orçamento do Município o recurso a maior homologado para Manoel Viana, conforme publicação no Diário Oficial do estado, anexa ao Projeto.

O mesmo dispensa maiores justificativas pois o assunto já demonstra a importância do serviço para atender o nosso verão que vem demonstrando um crescimento turístico ano a ano.

Temos certeza que os Nobres Vereadores avaliarão e aprovarão este Projeto em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


CARLOS PIO VESSOZI
Prefeito em Exercício

MAT RL LDEC J R\$ 000
F de l i t

I S O B ER FE C I A

4 p d ç n rã f
t s c l o p
d ant t

ERVICO FE IEC EI P OA UR DICA

10 C
De o a d t ac o o o ta ár
de saúd m t d. arta: faxa b ne cam sta
t

M ER L F R U A \$ C
F ç d t d ç o
o t

MONOLOGAÇÃO

A Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde e de acordo com os preceitos do Parágrafo Único, do Artigo 5º, da Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, homologa a Resolução CES/RS nº 13/01, de 06 de dezembro de 2001, do Conselho Estadual de Saúde.
Porto Alegre, 07 de dezembro de 2001.

ALCINDO ANTÔNIO FERLA,
Secretário de Estado da Saúde Substituto.

RESOLUÇÃO Nº 13/2001 - CES/RS

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE/RS, por unanimidade e no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar os requisitos e critérios para habilitação dos Municípios que receberão fração complementar à Municipalização Solidária da Saúde, além dos repasses trimestrais da Fração Principal previstos no Decreto nº 39.582/99, por terem aumento da população e da demanda nos serviços de saúde no período de verão, compreendido entre 15 de dezembro de 2001 e 09 de março de 2002.

Parágrafo 1º - São requisitos para habilitação dos Municípios aos repasses da Municipalização Solidária da Saúde - fração sazonalidade, "Verão com Vida 2002":

1. ser Município que tenha praia de mar ou de água doce;
2. ter aumento populacional no período de verão;
3. ter aumento na demanda aos serviços de saúde, neste período;
4. ter que aumentar a contratação de recursos humanos no período do verão, na área da saúde;
5. ter que instalar área física especial (a mais, em relação ao período de baixa temporada) para atender veranistas e turistas;
6. apresentar Plano de Aplicação dos recursos aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
7. estar habilitado pela CIB/RS ao recebimento dos recursos da Fração Principal de Municipalização Solidária da Saúde referente ao ano de 2000.

Parágrafo 2º - O compromisso dos municípios em desenvolver as ações que atendam à população de que trata esta Resolução, no período em questão, ficará expresso no Plano de Aplicação apresentado, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 3º - A prestação de Contas será feita nos Relatórios Trimestrais de Gestão correspondentes aos períodos de recebimento e dispêndio dos recursos, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 2º - Os valores a serem repassados, em três parcelas a cada Município, serão obtidos considerando as seguintes critérios:

- a) aumento populacional no período;
- b) aumento de atendimento no período, comparado com os meses de baixa temporada;

- a) oferta de estrutura hospitalar pelo SUS;
- b) grau de resolubilidade, avaliado pelas ações e serviços ofertados, profissionais contratados, equipamentos, área física - estrutura hospitalar e/ou ambulatorial;
- c) incremento nas ações de Vigilância em Saúde.

Art. 3º - Os Municípios aptos a habilitarem-se ao recebimento dos recursos são os seguintes, com os respectivos valores:

VERÃO COM VIDA 2002		
LITORAL NORTE	CRS	VALOR TOTAL R\$
ARROIO DO SAL	18º	94.396,00
BALNEÁRIO PINHAL		37.442,00

		27.393,00
		41.843,00
	51.181,00	151.543,00
	95.709,00	287.127,00

5.504,00

10º	5.800,00	15.000,00
10º	5.333,33	18.000,00
10º	6.666,67	29.000,00
4º	5.333,33	18.000,00
4º	2.666,67	8.000,00
4º	2.666,67	8.000,00
		83.000,00
1º	21.666,67	65.000,00

		65.000,00
TOTAL		1.934.972,00

Parágrafo 1º - Para receber a 1ª parcela o município deverá apresentar o P.A. aprovado no CMS.

Parágrafo 2º - Para receber as demais parcelas o município deverá ter apresentado RGMS do 1º TRIM/2001.

Parágrafo 3º - Os valores para o município de Tramandaí consideram a atenção em traumatologia e ortopedia ambulatorial no período.

Parágrafo 4º - Os valores para o município de Santo Antônio da Patrulha consideram a garantia de oferta de atenção hospitalar, inclusive nas áreas de ginecologia, obstetrícia e pediatria, no período.

Art. 4º - Os recursos financeiros repassados aos municípios, que não forem utilizados no período de que trata esta Resolução, deverão ser devolvidos à conta de origem.

Parágrafo 1º - No caso de não utilização da totalidade dos recursos no período, conforme o Plano de Aplicação, o município deverá justificar no Relatório de Gestão o não cumprimento do Plano e a existência de saldo financeiro.

Parágrafo 2º - A utilização do saldo fora do período previsto será aceita apenas nos casos em que houver a justificativa prevista no parágrafo anterior desta Resolução e a apresentação de novo Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, que proponha a utilização do saldo dos recursos em ação relacionada ao aumento de demanda no período de verão. O novo Plano de Aplicação deverá ser apresentado até 30 dias após o término do período e a execução deverá ocorrer até dois trimestres após a apresentação.

Parágrafo 3º - Não havendo a execução neste período o recurso deverá ser devolvido à conta de origem. A não devolução acarretará em impedimento para a habilitação ao recebimento dos recursos da Municipalização Solidária da Saúde - Fração Principal e outras frações.

Art. 5º - A inclusão de outros Municípios nesta modalidade - Fração sazonalidade - dependerá de comprovação de aumento dos gastos na área da Saúde no período de verão e da disponibilidade de verbas.

Art. 6º - O Conselho Estadual de Saúde, orienta os Municípios participantes desta modalidade de repasse, para manterem o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de investimentos no período, em relação ao repasse da fração sazonalidade, sem prejuízo dos demais investimentos na Saúde do Município.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2001.

LUIZ CARLOS BOLZAN

PRESIDENTE DO CES/RS em exercício

AFC

SR. NEMIO VALE

06 - ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 4.000.00

Aquisição de material para uso no ambulatório.

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - R\$ 6.000.00

Compra de serviços na área de auxílio ao diagnóstico, atendimento 24 (vinte e quatro) horas ou de sobreaviso, possibilitando melhor atendimento médico durante a temporada de verão.

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R\$ 1.000.00

Desenvolver campanhas de conscientização e orientação na área de saúde preventiva (folders, cartazes, faixas, bonés, camisetas, etc)

MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - R\$ 4.000.00

Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita possibilitando assim auxílio ao diagnóstico.

PLANO DE APLICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - NOME DO ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANOEL VIANA		
02 - Nº AGENCIA E CONTA CORRENTE	0385 - 04.017.666.0-3	04 - CGC	91.551.762/0001-31
03 - EXERCÍCIO	2002	05 - UF	RS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROJETO VERAO COM VIDA 2002

06 - ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA		
07 - INDICADOR FÍSICO	QTD	08 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	TÉRMINO
09 - NATUREZA DA DESPESA	10 - CONCEDENTE	11 - PART DO MUNICÍPIO - SMS/FMS	12 - PART. DE RECURSOS FEDERAIS
13 - TOTAL	(EM R\$ 1,00)		
31/03/2002	01/01/2002		

9 - NATUREZA DA DESPESA	10 - CONCEDENTE	11 - PART DO MUNICÍPIO - SMS/FMS	12 - PART. DE RECURSOS FEDERAIS	13 - TOTAL
	SE/SRS			

3.1.1.01	PESSOAL	3.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	-	-	-
3.9.0.36	SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA (INCLUSIVE REFORMAS)	3.9.0.36	SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (INCLUSIVE REFORMAS)	1.000,00	-	-	-
3.9.0.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.9.0.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.000,00	-	-	-
4.1.1.00	OBRAS CIVIS (CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO)	4.1.1.00	OBRAS CIVIS (CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO)	15.000,00	-	-	-
4.1.2.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.1.2.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	-	-	-
14 - TOTAL GERAL		14 - TOTAL GERAL		15.000,00	-	-	-
15 - AUTENTICAÇÃO		15 - AUTENTICAÇÃO		15.000,00	-	-	-

MARCIA LOPES DENIS
(GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

(ASSINATURA DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)